



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 030/2019
16 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE ESCALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de escala na modalidade 12x36 (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso remunerado), conforme Planilha em Anexo.

Parágrafo único – Para efeito de cumprimento de carga horária, será considerado o total de 180 (cento e oitenta) horas semanais, para os cargos de 8 (oito) horas diárias.

Artigo 2º - Para efeito de pagamento do vale-refeição, serão considerados os dias trabalhados, independentemente de finais de semana, feriados ou pontos facultativos.

Artigo 3º - Para os efeitos da justificativa das faltas:

Parágrafo único – Adotado o regime de escala, o servidor assinará TCRE - Termo de Compromisso de Regime de Escala, o qual se comprometerá a não faltar no trabalho.

- a) No caso de motivo justo e/ou falta justificada, o servidor deverá informar 24H. (vinte e quatro horas) antes a sua ausência, para que o responsável pela escala possa designar substituto, seguindo o mesmo rito da falta abonada;
- b) Caso o servidor deixe de comparecer ao serviço sem motivo justificado, furando sua escala de serviço, esta será descontada para todos os fins.

Artigo 4º - A escala será elaborada mensalmente, considerando inclusive a previsão de abonadas e será informada ao Setor de Recursos Humanos, que lançará as informações dos servidores respectivos em sistema, com a devida autorização para o exercício de atividade em regime de escala.

Parágrafo único – Não serão efetivadas as escalas que não forem elaboradas e comunicadas num prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis ao RH, não sendo permitida a sua alteração após esse prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Artigo 5º - Os servidores em regime de escala que cumprir 8 (oito) horas de trabalho diário, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, poderão realizar substituições de outros servidores em escala desde que haja compatibilidade de horários e não suplante o limite de 02 (duas) horas extras diárias e 60 (sessenta) horas extras mensais, podendo trabalhar até 10 (dez) horas em feriados, pontos facultativos e finais de semana.

Artigo 6º - Os servidores que trabalharem em regime de escala em feriados civis, religiosos e pontos facultativos, não terão direito ao adicional de serviço extraordinário e terão apenas o direito do adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019.

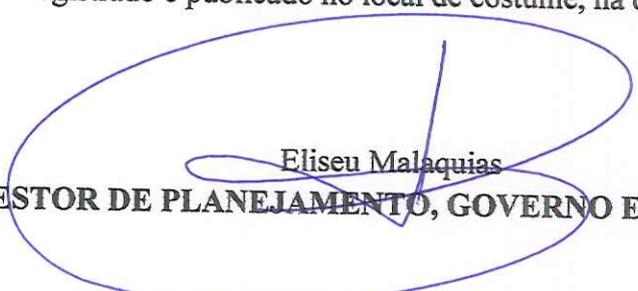
Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Florínea, em 16 de Julho de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS